

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.541/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE NOMENCLATURA DE RUAS, COM PLACAS INDICATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de concorrência pública, pelo prazo de cinco anos, os serviços de nomenclatura de ruas com placas indicativas, de acordo com as especificações a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, que deverão integrar o edital e o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser renovado por igual período, se for do interesse de ambas as partes, condicionado ao rigoroso cumprimento, por parte do concessionário, das normas estabelecidas nesta Lei e no contrato objeto da concorrência respectiva.

- **Art. 2º** O Edital de concessão deverá prever, entre os demais dispositivos, as seguintes exigências aplicáveis ao futuro concessionário, sem que sobre elas recaiam qualquer ônus à Prefeitura Municipal:
- I O fornecimento e instalação, em perfeitas condições, de todos os dispositivos para a sinalização indicativa das ruas e logradouros a serem especificados por ocasião da concorrência, com materiais e técnicas de primeira qualidade;
- II A conservação, reparos e manutenção das placas existentes, de propriedade da Prefeitura Municipal, sem ônus para o erário público.
- III As condições para exploração comercial de publicidade, de acordo com projeto de programação visual das placas a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 3º** À concessionária competirá a instalação completa do sistema proposto, correndo todas as despesas por sua conta e, ainda, deverá manter o equipamento em perfeitas condições de conservação e de estética, mediante efetiva e constante assistência, sob pena da rescisão contratual.
- **Art. 4º** Findo o prazo previsto nesta Lei para a concessão, todo o conjunto patrimonial instalado reverterá para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- **Art. 5º** A concorrência pública necessária a formalizar a concessão autorizada por esta Lei, será regida pela Lei n. 8.666/93 e demais regulamentos que se aplicam à matéria.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL